



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;

www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 11/2019 – PRAEC/UFPI

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA – REU – CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL – CAFS/FLORIANO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da Residência Universitária (REU) – Campus Amílcar Ferreira Sobral – CAFS/FLORIANO.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As ações da assistência estudantil da UFPI são executadas em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), e tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Residência Universitária (REU) – Benefício concedido por meio de edital e destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência

Assinatura
[Assinatura manuscrita]

para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os/as estudantes devem ser oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação, fora do *Campus* sede da UFPI onde o mesmo está matriculado. Não podem concorrer à Residência Universitária: estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI; estudantes matriculados no curso de graduação em Educação do Campo; portadores/as de diploma de curso superior; estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação; e estudantes que estejam matriculados na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes amparados pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso mediante processo devidamente documentado via protocolo.

Não poderão concorrer à REU estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo Campus Amílcar Ferreira Sobral – CAFS/FLORIANO. A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste edital, respeitadas as condições de gênero. Havendo demanda de pessoas com deficiência, estes terão prioridade de vaga, respeitado as vagas disponíveis e os demais critérios constantes neste edital.

Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário (seja dos/as não beneficiados/as, dos/as estudantes intercampi e/ou de outras instituições), sendo que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício:

CAMPUS	BENEFICIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	REU	14 Vagas masculinas 06 Vagas femininas

3 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no **período de 24 de maio a 07 de junho de 2019**, por meio **exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo 01** deste edital.

Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante **deverá entrar em contato com a equipe pelo seguinte e-mail: naecafs@ufpi.edu.br**. No ato da inscrição o candidato (a) deverá estar com 18 anos completo.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao benefício Residência Universitária o/a estudante deverá ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.2 **Não podem concorrer à Residência Universitária:** estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI; estudantes matriculados no curso de graduação em Educação do Campo; portadores/as de diploma de curso superior; estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação; e estudantes que estejam matriculados na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes amparados pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.3 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.4 Os/as estudantes contemplados com a Residência Universitária (REU), poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas

oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas; com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC) e com as bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS) e a Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE).

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; E PRAZOS

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 As inscrições serão realizadas no **período de 24 de maio a 07 de junho de 2019**, por meio **exclusivo** do sistema *online* disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br/O/A> estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar **obrigatoriamente** a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo 01** deste edital. Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante **deverá enviar e-mail para: naecafs@ufpi.edu.br**

5.1.2 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante.

5.1.3 Critérios de desempate:

- 1º – Menor renda per capita;
- 2º – Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- 3º – Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- 4º – Maior idade.

5.1.4 Os/as candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

5.1.5 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os/as candidatos/as à Residência Universitária que tiveram parecer deferido na etapa de análise da documentação socioeconômica e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. O/A estudante deverá ficar atento/a às datas das entrevistas, que acontecerão de **24/05 a 10/06 de 2019**. A convocatória com a data e horário das entrevistas serão divulgados no mural do NAE e pelo sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>). O deferimento do pleito se dará tanto por meio da análise socioeconômica quanto pela entrevista. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, o processo será indeferido.

5.1.6 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os/as candidatos/as a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;

5.1.7 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

5.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo 01) a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período de **24/05 a 07/06 de 2019** (prazo para os/as candidatos de todos os *Campi*). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.

5.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada.

6. DO INDEFERIMENTO

São motivos para o indeferimento do pleito:

6.1 Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição;

6.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

6.3 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Residência Universitária será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC; e nos murais dos NAE's nos campi fora de sede.

7.2 **O RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

7.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

7.4 O prazo máximo para divulgação do resultado da seleção será até 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de preenchimento do questionário socioeconômico no sistema online, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

7.5 O/a estudante selecionado/a terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural da PRAEC e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar à Secretaria do NAE do CAFS/Floriano, onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Termo de Concordância e Reunião de Inserção. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2019.1 e Atestado de Matrícula 2019.1, Foto 3x4. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

8.1.2 Não serão aceitos documentos na etapa do recurso que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo estudante.

8.1.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.1.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

As ações da assistência estudantil da UFPI são executadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

10 CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir semestralmente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso do Serviço Social e



de Concordância do Serviço Pedagógico (**Anexo 10**), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;

10.2 Os/As estudantes deverão cumprir rigorosamente com os critérios do Serviço Pedagógico relacionados à carga horária / número de disciplinas; índice de rendimento acadêmico semestral; reprovações; tempo de permanência no benefício, conforme consta no **anexo 10** deste edital.

10.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

10.4 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os/as residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado/a, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, sob pena de desligamento;

10.5 É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O/A estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da PRAEC e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

10.6 É de responsabilidade do/a estudante beneficiado/a com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

10.7 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo dever dos/as residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

Melo
Quip

10.8 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

10.9 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

10.10 É de responsabilidade do/a estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

10.11 É proibido ao/à estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

10.12 É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;

10.13 É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos/as residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

10.14 É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O/A estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

10.15 É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base

M
duf

de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

10.16 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

10.17 É proibido ao/à estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

10.18 É proibido ao/à estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, que desrespeitem e causem constrangimento aos/às demais residentes;

10.19 Ao final de cada semestre letivo o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

10.20 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os que já se encontram inseridos na REU mediante outros editais.

11. CRONOGRAMA

EVENTO/DEVENTA/PEVENTO	DATA
Lançamento do Edital	22 de maio de 2019
Inscrições <i>online</i> e inserção de documentação no sistema online	24/05 a 07/06 de 2019
Análise socioeconômica	24/05 a 10/06 de 2019
Entrevista/Visitas domiciliares	24/05 a 10/06 de 2019
Divulgação do Resultado Parcial	11 de junho de 2019
Interposição de recursos	13 e 14 de junho de 2019
Divulgação do Resultado Final	17 de junho de 2019
Assinatura do Termo de Compromisso	19 a 26 de junho de 2019

Handwritten signature

12. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 O/a candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

12.2 Os/as estudantes beneficiados/as deverão comparecer a PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

12.3 Os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

12.4 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;

12.5 No período de admissão (assinatura dos Termos), o/a estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

12.6 O/a estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso (Serviço Social) e Pedagógico e no Estatuto da Residência Universitária, contido no link:

http://ufpi.br/images/arquivos_download/PRAEC/NOVO_ESTATUTO_DAS_RESID%C3%AANCIAS_UNIVERSIT%C3%A8RIAS.pdf;

12.7 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

12.8 Informações de interesse pessoal do/a estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao/à próprio/a estudante maior de 18 (dezoito) anos interessado/a. Informações a familiares/responsáveis serão



dadas somente quando o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

12.9 O/a estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância será considerado/a desistente;

12.10 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

12.11 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

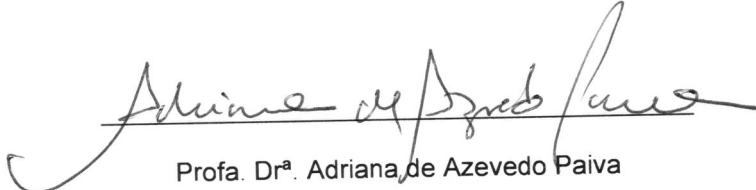
Teresina-PI, 22 de maio de 2019.



Josie Haydee Lima Ferreira Paranaguá

Prof.ª. Dr.ª. Josie Haydee Lima Ferreira Paranaguá

Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Adriana de Azevedo Paiva

Profa. Dr.ª. Adriana de Azevedo Paiva

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;

CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER* CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo 6);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo 8); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo 8); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.

[Assinatura manuscrita]

05. Comprovante de renda relativo aos três últimos meses anteriores a data da matrícula de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o candidato.
07. Declaração atualizada (conforme Anexo 2) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não Possui Renda.
08. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.
10. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior à matrícula institucional: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o(a) estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo 11)
11. Documentação de acordo com o perfil socioeconômico, incluindo as recomendações da Portaria Normativa Nº 18/12 – MEC e alterações:

11.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 11.1.1 Contracheques dos últimos três meses, pelo menos; OU
- 11.1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima. Quem não possui Carteira de Trabalho, deve apresentar declaração conforme Anexo 4 ou carnê do INSS com recolhimento em dia; OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

11.2 ATIVIDADE RURAL

- 11.2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU

- 11.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.2.3 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.4 Declaração de renda atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula da Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; OU
- 11.2.5 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.

11.3 PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 11.3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício constando nome do/a beneficiário/a, origem do benefício, data e valor; OU
- 11.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.3.3 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

11.4 PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU

- 11.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; OU
- 11.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; OU
- 11.4.4 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três anteriores a data da matrícula (conforme Anexo 3) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

11.5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 11.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 11.5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo 7)

11.6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 11.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2017/2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 11.6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2017/2018; OU
- 11.6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2017/2018 e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2017/2018.

11.7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 11.7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 11.7.2 Declaração atualizada com a média dos últimos três meses anteriores a data da matrícula (conforme Anexo 5) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

Obs.:

- 1) Cabe ao candidato anexar todos os documentos nos campos corretos. Os documentos devem ser anexados de forma legível. Documentos anexados fora dos campos exigidos e/ou ilegíveis serão desconsiderados;
- 2) Cabe ao candidato se responsabilizar por todas as informações prestadas no questionário socioeconômico *online* e que estas sejam devidamente comprovadas por meio dos documentos exigidos neste edital.
- 3) Informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico resultará em indeferimento. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO
POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ declaro, **sob as
penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

**Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o
desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das
sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art.
9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).**

Assinatura
MA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS/TRABALHO
INFORMAL/BICOS**

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de
_____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

Assinatura manuscrita



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de
parentesco) _____ sendo o valor médio dos últimos
três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

Assinatura manuscrita



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____, CPF Nº
_____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que recebo renda por
meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em ()
União Estável ou () Separação de União Estável desde ___/___/_____, de natureza familiar,
pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e
seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da
verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 10

TERMO DE CONCORDÂNCIA/ REU **(SERVIÇO PEDAGÓGICO)**

- 1** - O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2** – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3** - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
 - 3.1** - A média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.
 - 3.2** – A meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
- 4** - Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
- 5** - Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
- 6** - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
- 7** - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 - O estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido fica sujeito a alguma penalidade, conforme Estatuto da Residência Universitária.

9 - O estudante que apresentar reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, será desligado do programa, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item anterior, o estudante será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____, CPF
 Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____, nº _____,
 bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para
 fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura
MO

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF